

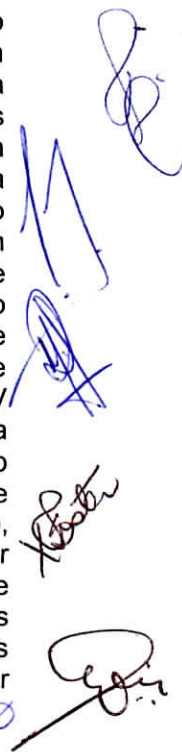
1 **ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE**
2 **PREVIDÊNCIA – CEP DO ANO 2011.**

3
4 Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às dezesseis horas e
5 trinta minutos, no Auditório do Prédio da Amapá Previdência – AMPREV, situado a
6 Rua Binga Uchôa, nº. dez, Centro, nesta Capital, reuniram-se pela quinta vez
7 extraordinariamente, o Conselho Estadual de Previdência – CEP. A reunião foi aberta
8 pelo Senhor Presidente **ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA**, que cumprimentou os
9 Senhores Conselheiros e demais presentes. Dando prosseguimento. **PAUTA – ITEM**
10 **01 – O Senhor Presidente proferiu com a LEITURA DO EDITAL** número, zero,
11 quatorze, de dois mil e onze, o qual convoca os Conselheiros para se fazerem
12 presentes na quinta reunião extraordinária do ano de dois mil e onze. **PAUTA – ITEM**
13 **02 – A Secretária fez a VERIFICAÇÃO DO QUORUM**, chamando nominalmente os
14 Conselheiros Titulares e Suplentes na seguinte ordem, **FERNANDO CEZAR**
15 **PEREIRA DA SILVA**, ausente, **KELSON DE FREITAS VAZ**, presente, **JULIANO DEL**
16 **CASTILHO SILVA**, ausente, **JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR**, ausente,
17 representada pelo seu Suplente **BENEDITO PAULO DE SOUZA**, presente,
18 **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA**, presente, **JORGE EVALDO EDINHO**
19 **DUARTE PINHEIRO**, presente, **DAMILTON BARBOSA SALOMÃO**, presente,
20 **AFONSO GOMES GUIMARÃES**, ausente representado pela sua Suplente
21 **MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO**, presente, **MARCIO RONEY NEVES**
22 **SOUSA**, presente, **LYZIANE TAVARES ALVES**, ausente, **LADILSON COSTA**
23 **MOITA**, presente, **LOURIVAL PINHEIRO BORGES**, presente, **XIRLENE DO**
24 **SOCORRO COSTA**, presente. **PAUTA – ITEM 03 - LEITURA DAS JUSTIFICATIVAS**
25 **DE AUSÊNCIAS:** Os Conselheiros: Afonso Gomes Guimarães, Fernando Cezar
26 Pereira da Silva e a Conselheira Lyziane Tavares Alves justificaram as suas
27 ausências. **PAUTA – ITEM 04 – Apresentação, apreciação e aprovação do**
28 **relatório do Conselheiro Relator Ladilson Costa Moita, objeto do Processo Nº.**
29 **2011.61.600515PA, que trata da Expedição de um Ato Resolutório ou outro**
30 **instrumento legal que normatize e oriente as Secretarias e Órgãos da**
31 **Administração Pública; O Presidente passou a oportunidade para o Conselheiro**
32 **Ladilson para que fizesse a leitura do seu relatório e os esclarecimentos acerca do**
33 **processo. O Conselheiro Ladilson observou que havia verificado no regimento**
34 **interno se realmente é de competência deste Conselho baixar um ato regulamentando**
35 **atribuição para os demais órgãos públicos, também verificou que no Instituto Nacional**
36 **de Seguridade Social - INSS este tipo de procedimento é feito pela própria Diretoria**
37 **Executiva, sem a necessidade de passar pelo Conselho em razão de se tratar de um**
38 **ato administrativo, anteriormente havia conversado com o Conselheiro Fernando e**
39 **chegaram à conclusão de que esta atribuição caberia a Diretoria Executiva da**
40 **AMPREV, mas como observou que a lei 915/05 menciona que a competência da**
41 **Diretoria Executiva deve ser regulamentada através de um estatuto, e como ainda não**
42 **tem essa regulamentação, entende que o Conselho deve baixar o ato resolutório**
43 **nesse sentido, em seguida fez a leitura do seu Relatório constante no processo, nas**
44 **folhas 15 a 17, observou que na sugestão de que deve ser estabelecido o prazo de 30**
45 **(trinta) dias de antecedência, antes do beneficiário/segurado completar 70 (setenta)**
46 **anos, para que sejam encaminhados os documentos enumerados no inciso I do art. 3º**
47 **do Ato Resolutório, justificou que para agilizar o tramite do processo, dentro desse**
48 **prazo estabelecido, a administração pública ao detectar nos seus departamentos de**
49 **recursos humanos fica encarregada de encaminhar a AMPREV as documentações do**
50 **servidor que estiver preste a completar a idade de setenta anos, e no caso de**
51 **aposentadoria por invalidez, sugeriu incluir nova alínea no inciso I, para facultar ao**
52 **segurado a juntada de laudos periciais e outras constatações que sustentem o**
53 **acolhimento da pretensão, nessa sugestão não está sendo tirada a autonomia da**

54 AMPREV em avaliar através da sua junta médica, mas se o servidor estiver com um
55 diagnóstico ficaria mais fácil para fazer a investigação, e com relação à citação da
56 Resolução Normativa Nº. 132/05 – TCE/AP, não chegou a fazer a alteração na minuta
57 proposta nos autos, mas fez uma análise no que poderia ser incluído observando a
58 referida resolução, sugeriu os incisos VIII, IX, X, XI, XIV e XVI do artigo 2º, inclusive
59 um dos problemas que foi citado pelos representantes do Tribunal de Contas, que
60 também tomam assento neste plenário, é a ausência da juntada do último contra-
61 cheque, frisou que para aprimorar a proposta do ato resolutório deve ser aproveitado a
62 instrução normativa do Tribunal de Contas e encaminhado a Procuradoria Jurídica da
63 AMPREV para que faça as complementações que mencionou e outras que serão
64 feitas pelos demais Conselheiros, e demais análises que se adequarem para facilitar a
65 instrução processual para o devido encaminhamento ao Tribunal de Contas e o
66 deferimento da aposentadoria do que compete a legalidade. Em seguida concluiu
67 fazendo a leitura da conclusão do seu relatório. **O Presidente agradeceu** a
68 colaboração do Conselheiro Relator, registrou a presença da Assessora Jurídica da
69 AMPREV Dra. Eliane, e após passou a palavra para os demais Conselheiros. **O**
70 **Conselheiro Brahuna falou** que lhe causa espanto que esteja se colocando o “carro
71 adiante dos bois”, porque prevendo no ato resolutório que com trinta dias de
72 antecedência deve começar a reunir documentações para poder instruir o
73 procedimento destinado a declarar e reconhecer a aposentadoria compulsória, que se
74 implementa tão somente pela idade de setenta anos, é evidente que embora a
75 precaução seja salutar, mas não se pode de forma alguma iniciar nenhum tipo de ato
76 administrativo dentro de um procedimento que não seja vinculado diretamente a sua
77 finalidade, isto é, finalidade pública para a qual o ato está sendo praticado, significa
78 dizer que, se não operou pelo implemento da idade dos setenta anos necessários ao
79 reconhecimento e a declaração da aposentadoria compulsória como se vai começar
80 dispondo normativamente no sentido de que deva aparelhar o procedimento com
81 antecipação de documentos, malgrado a louvável intenção de imprimir agilidade ao
82 procedimento, com isso incorrendo e notória incongruência em relação a finalidade do
83 próprio ato e quem conhece ainda que primária e elementarmente o direito
84 administrativo, sabe que todos os atos que se pratica numa cadeia de procedimento
85 ficam vinculados a finalidade pública para a qual existe, não se pode validamente
86 começar nenhum ato se não houver o implemento da idade, esse é o primeiro ponto
87 que questionou, o segundo questionamento que lhe parece também de grande
88 relevância é o problema com aposentadoria por invalidez, essa aposentadoria constitui
89 um instituto previdenciário de suma complexidade no exato sentido de que muita das
90 vezes o servidor pode ser um inválido para determina atividade funcional, e para outra
91 não, mas o Regime Geral de Previdência Social prevê inclusive nas hipótese em que
92 existe doença de cunho incapacitante que conduza a invalidez depois da sujeição do
93 servidor ou do empregado a exame para a emissão do laudo pericial de constatação
94 da doença, verificando de que é de cunho incapacitante, que pode conduzir a
95 invalidez, prorrogam por mais algum tempo o auxílio doença para que se sujeite
96 novamente a reapreciação, e uma vez a doença persistindo a sinalizar na direção de
97 uma possível inativação por invalidez o servidor ou empregado é submetido ao que se
98 chama de readaptação funcional, frisou que possui muitas reservas com relação a
99 essa aposentadoria por invalidez fincada exclusivamente em um laudo, porque
100 existem olhos complacentes, mesmo dos clínicos e dos médicos especialistas, e
101 existem olhos mais exigentes, e dependendo de como se veja o servidor diante de um
102 olho mais austero ou mais complacente, pode ser aposentado indevidamente ou pode
103 está diante de uma irreversível situação de inativação por incapacidade física, possui
104 muitas reservas com relações a essas situações, mesmo porque como juiz já
105 enfrentou varias situações tanto de uma forma como de outra e as vezes o mesmo
106 médico que foi rigorosíssimo ao extremo e não querendo reconhecer doença ou lesão

107 incapacitante em relação a determinado servidor e com outro foi extremamente
108 complacente, as vezes precipitando um prognóstico, no seu ponto de vista este
109 Conselho deve procurar se ainda não existe na lei estadual algo que venha
110 regulamentar especificamente o problema da readaptação, mas se existir, este
111 Conselho ao regulamentar essa matéria deve ser feito com especial cuidado. **O**
112 **Presidente colocou** que para poder ilustrar um pouco a matéria, a instrução se
113 baseia no art. 20 da lei 915/05 "*A aposentadoria por invalidez permanente será devida*
114 *ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz*
115 *e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que*
116 *se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, calculados conforme o*
117 *art. 30 e seus parágrafos, enquanto o segurado permanecer neste estado, sendo.*"
118 abaixo existem os incisos. **O Conselheiro Brahuna observou** que então repete o
119 mesmo tratamento da lei orgânica estadual. **O Conselheiro Ladilson falou** que o art.
120 2º da minuta do Ato Resolutório faz menção do art. 20 da lei 915/05, e concorda com o
121 Conselheiro Brahuna que na gama do seu conhecimento estava apenas debatendo
122 neste Conselho e que realmente no ponto de vista técnico não caberia estabelecer
123 prazo. **O Presidente frisou** que no ponto de vista técnico seria até um erro de forma,
124 estabelecer um prazo de antecedência para um fato não acontecido, o ato de
125 aposentadoria compulsória somente poderá acontecer no dia em que o servidor
126 adquirir os setentas anos de idade. **O Conselheiro Brahuna colocou** que gostaria
127 que no ato resolutório deva-se ter especial cuidado de melhor disciplinar, inclusive
128 procedimentos vinculares a aposentadoria por invalidez, porque a norma estabelece
129 um preceito de cunho geral e abstrato, e quem faz em caráter geral e abstrato nunca
130 faz com tipificação normativa fechada, faz sempre tipificação bem aberta. **O**
131 **Presidente observou** que a lei 915/05, cita ainda no "**Art. 61 - O segurado**
132 **aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de**
133 **suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame**
134 **médico-pericial a cargo da AMPREV.**". **O Conselheiro Brahuna falou** que repete
135 também a lei orgânica da previdência social, sendo assim, retirou a sua observação e
136 confessou que não está no conhecimento da norma local, conhece a lei orgânica da
137 previdência social, mas corretamente o código processo civil prevê que quando houver
138 que julgar matéria envolvendo o direito local, a parte está obrigada a fazer prova do
139 direito local, trazer a lei estadual ou municipal. **O Presidente colocou** que o ato
140 poderia está mais consolidado tendo a citação dos artigos da lei 915/05, ficaria mais
141 ressaltado. **O Conselheiro Brahuna frisou** que era exatamente onde gostaria de
142 chegar, o ato resolutório deve ser mais definido vinculando o dispositivo legal, já que o
143 ato é regulatório e por essência executório, ficará até mais fácil para o segurado, e por
144 esta questão retirou a sua observação e crê que o ato resolutório ficará melhor com a
145 sugestão do Ilustre Presidente, e prosseguindo com os seus comentários, observou o
146 art. 3º da minuta que prevê "*é de responsabilidade do chefe imediato, da Secretaria ou*
147 *órgão em que o servidor esteja lotado, identificar os casos dos parágrafos anteriores*",
148 que parágrafos são esses?, porque o que consta antes do art. 3º são os artigos 1º e
149 2º, além de sugerir mais escorreita redação as disposições do ato resolutório, que
150 inclusive no trecho "*comunicá-los a AMPREV*", leva um acento grave indicativo de
151 crase, "*comunicá-los à AMPREV*", não gostaria de fazer muita crítica, mas tem que
152 haver uma revisão do texto mais cuidadosa, porque o "é" veio sem o acento. **O**
153 **Presidente colocou** que onde se lê "*nos casos dos parágrafos anteriores*" o correto
154 seria "*nos casos dos artigos anteriores*". **O Conselheiro Brahuna falou** que no inciso
155 II do art. 3º prevê "... o segurado será notificado a apresentar..." o correto seria "... o
156 segurado será notificado a apresentá-los...", e em seguida foi colocado um ponto "...
157 no prazo de 15 dias. Persistindo a falta dos documentos o segurado será aposentado
158 e cobrado os documentos faltantes..." quem fez algum curso de direito legislativo sabe
159 que tanto quanto possível deve ser evitado ponto em dispositivo normativo, o correto é

160 refazer a redação eliminando esse ponto de forma que não prejudique o conteúdo
161 ideológico da regra, no mais, acha que a norma resolutoria exatamente na esteira do
162 que acentuou a brilhante manifestação do eminente relator, pensa que preenche sua
163 finalidade, e antecipando, propôs a aprovação com essas ressalvas. **O Presidente**
164 **passou** a palavra aos demais Conselheiros. **A Conselheira Xirlene observou** que no
165 art. 3º da minuta prevê que “*É de responsabilidade do chefe imediato, da Secretaria ou*
166 *órgão em que o servidor esteja lotado...*” no caso do Poder Executivo o órgão
167 responsável pelo pessoal é a Secretaria de Administração – SEAD e, não o chefe
168 imediato, nos demais órgãos como no Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa,
169 Ministério Público e Tribunal de Justiça seria o próprio ordenador de despesa, porque
170 o chefe imediato não tem conhecimento de quando o servidor vai se aposentar isso é
171 competência do setor de pessoal. **O Conselheiro Brahuna concordou** com a
172 Conselheira Xirlene e colocou que na realidade vai depender do regulamento interno
173 de cada órgão, em modo geral seria os diretores setoriais. **O Presidente colocou** que
174 poderia suprimir o chefe imediato, ficando na responsabilidade da Secretaria ou
175 Órgão. **A Conselheira Xirlene falou** que seria justamente no caso do Poder
176 Executivo, porque quem detém o controle dos dados funcionais dos servidores é a
177 Secretaria de Administração. **O Conselheiro Brahuna observou** que na estrutura
178 organo-funcional das secretarias de governo e da administração pública estadual é
179 sempre a Secretaria de Administração que é responsável pelo pessoal. **A Conselheira**
180 **Xirlene falou** que na verdade essa norma teria que ser subsidiada pelo
181 recadastramento exigido pela própria AMPREV, teria que solicitar ao órgão que
182 administra o pessoal para que seja mantida a atualização do cadastro dos seus
183 servidores, seria uma forma de ter a tempo as informações, porque se o órgão tem
184 esse controle interno, logicamente irá saber quando o servidor vai se aposentar ou
185 aquele que está em processo de aposentadoria por invalidez. **O Conselheiro**
186 **Brahuna falou** que a Conselheira foi felicíssima em colocar esse aspecto que é
187 importante, o recadastramento que garante a atualidade a todas as informações a
188 respeito de servidores ativos e inativos e que representa uma salva guarda
189 importantíssima para a administração como um todo, na realidade fica ao sabor e a
190 conveniência de quem está de plantão no Poder Executivo, então depende do
191 Governador se entender que tem que fazer, ou não, um recadastramento anual, no
192 seu ponto de vista, pensa que sendo a administração impessoal, deveria existir um
193 projeto de lei, e pode sair à provocação da AMPREV, no sentido que se disponha
194 obrigatoriedade, pelo menos a cada quatro anos, do recadastramento dos servidores
195 ativos e inativos. **O Presidente observou** que na verdade a Amapá Previdência tem
196 essa prerrogativa, inclusive está sendo feito a alteração da lei 915/05 remetendo a
197 obrigatoriedade da atualização regular dos documentos dos servidores público e do
198 recadastramento via AMPREV, inclusive com a implementação de um
199 recadastramento para todos os Poderes e Órgãos do Estado do Amapá pela data de
200 nascimento do servidor público, assim vai permitir ter um melhor controle e um cálculo
201 atuarial correto, que inclusive, hoje o cálculo atuarial não tem uma coesão estatística e
202 matemática justamente pela falta dos dados reais dentro do cadastro da AMPREV, e
203 antecipou o informativo que seria dado no final da sessão, e informou que a AMPREV
204 está sendo integrada ao SIPREV do Ministério da Previdência Social, é um sistema
205 que faz cruzamento de vínculos, inclusive, no último recadastramento foi detectado
206 varias situações, como de servidores que possuía aposentadoria no Regime Geral de
207 Previdência Social e que estavam se aposentando compulsoriamente pelo Estado,
208 será aproveitado o banco de dados desse recadastramento, está previsto para ser
209 realizado na Amapá Previdência o treinamento do SIPREV nos dias 23 e 24 desse
210 mês, foi feito a solicitação para que todos os Poderes, Órgãos e Secretarias
211 participem, esse sistema vai permitir um acesso que facilitará a condução dos
212 trabalhos do Tribunal de Contas, e por este motivo surgiu à importância de modernizar

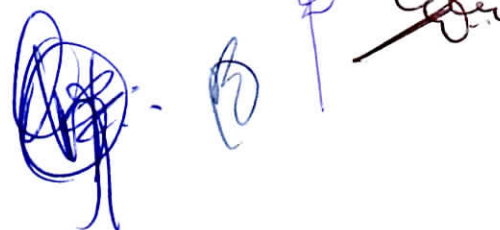


213 a administração da Amapá Previdência, a Secretaria de Infraestrutura está fazendo o
214 projeto para que seja feito uma reforma no prédio pertencente à AMPREV, localizado
215 na Avenida FAB, para que possamos montar um centro de atendimento previdenciário
216 ao servidor público, após o treinamento do sistema será feito o cadastramento de
217 previdência com os aposentados e pensionistas para permitir fazer o cruzamento com
218 o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS do Ministério de Previdência
219 Social. **A Conselheira Xirlene colocou** que o ato resolutório é uma preocupação da
220 AMPREV até porque o Tribunal de Contas está demandando muitas notificações. **O**
221 **Presidente falou** que a AMPREV está recebendo em média 60 a 70 recomendações
222 do Tribunal de Contas, no sentido da instrução desses processos, justamente pela
223 falta de documentações. **A Conselheira Xirlene frisou** que é louvável a iniciativa da
224 AMPREV, mas logicamente fazendo os ajustes para justamente não atropelar e
225 inclusive tornar invalido o próprio ato. **O Conselheiro Damilton falou** que não estava
226 dando para entender o final do art. 3º onde consta "*comunicá-los à AMPREV, para que*
227 *sejam tomadas as providências necessárias quanto a publicação do ato de*
228 *aposentadoria dos servidores*", porque no caso dos servidores do Poder Executivo é o
229 expedido através de decreto assinado pelo Governador e no Tribunal de Justiça é o
230 Presidente quem expede. **O Conselheiro Brahuna observou** que não é o Presidente,
231 mas o Tribunal de Justiça, através de uma resolução. **O Conselheiro Damilton**
232 **continuando, falou** que a publicação não é de responsabilidade da AMPREV, logo
233 esta redação está falha. **O Presidente colocou** que a minuta, forma, é feita na
234 AMPREV e após é encaminhado para que seja consagrado o ato pelo chefe do órgão
235 do Poder que estiver em exercício. **O Conselheiro Damilton observou** que como o
236 processo é todo formalizado no órgão e, após o ato de aposentação é encaminhado
237 para a AMPREV conferir as documentações. **O Presidente frisou** que o ato de
238 aposentação necessita das análises da Amapá Previdência de acordo com a lei
239 915/05. **O Conselheiro Damilton insistiu dizendo** que primeiro é o órgão que
240 aposenta o servidor. **O Presidente colocou** que o órgão está contrariando a ordem
241 prevista na lei 915/05, essa questão já foi observada, nenhum órgão do Estado do
242 Amapá tem a capacidade de realizar um ato de aposentadoria, somente a Amapá
243 Previdência pode dar as conclusões técnicas, os órgãos estão fazendo os
244 procedimentos que compete a Amapá Previdência, muitas aposentadorias estão
245 sendo concedidas e depois de alguns anos é que o órgão solicita o reconhecimento e
246 o ressarcimento, mas está sendo feito juntamente com a Procuradoria Jurídica da
247 AMPREV a regulamentação para que o ato de aposentação desde que tramitado
248 internamente no RPPS, este terá o reconhecimento, e aqueles que por ventura forem
249 feitos nos órgãos e comunicados a posteriores, somente serão reconhecidos a partir
250 de que é feito a comunicação, a exemplo, temos no Tribunal de Justiça, que somente
251 este ano é que a AMPREV tomou o conhecimento de alguns atos de aposentadoria
252 concedidos a dois, três anos atrás, quando que o procedimento inicialmente seria que
253 o órgão fizesse a coleta das documentações necessárias e encaminhe a Amapá
254 Previdência para que seja feito as verificações das contribuições, proporcionalidade e
255 as documentações necessárias. **O Conselheiro Brahuna falou** que a comunicação
256 não tem que partir do servidor, tem que ser oriunda do órgão ao qual o servidor esteve
257 vinculado, porque é um procedimento complexo que envolve o órgão originário e a
258 Amapá previdência, o Ilustre Presidente tem razão nesse particular, cabe o
259 reconhecimento ao órgão previdenciário, se houve o implemento das condições para a
260 aposentadoria por tempo de contribuição ou em razão da idade, ou ainda da
261 ocorrência de qualquer situação que induza auferir benefícios previdenciário, o órgão
262 de origem tem a obrigação de comunicar. **Após algumas** discussões sobre
263 procedimentos de concessão de auxílio maternidade, o Conselheiro Edinho Duarte
264 pediu uma questão de ordem e falou que o seu desejo é contribuir com a otimização
265 dos trabalhos, este plenário é deliberativo e na verdade não se pode fugir da pauta

266 para que não se venha perder o controle e tornar a sessão extensa, e concluindo
267 frisou que as contribuições colocadas pelos Conselheiros Brahuna e Damilton são
268 indispensáveis para o conteúdo e redação final da proposta da minuta apresentada, e
269 mais uma vez pediu que fosse mantido a pauta e a devida condução, quando não
270 houvesse mais manifestações que o relatório com a minuta juntamente com as
271 devidas correções que já foram apeladas neste plenário fosse submetido à
272 apreciação. **O Presidente colocou** que a intervenção estava acatada na integra e
273 perguntou se havia mais alguma observação pertinente ao ato em questão. **O**
274 **Conselheiro Ladilson observou** que tem que corrigir na minuta do ato resolutório o
275 número do decreto de nomeação do atual Diretor Presidente da AMPREV. **O**
276 **Conselheiro Lourival questionou** se o prazo estabelecido no art. 4º da minuta é
277 somente na AMPREV, porque no Tribunal de Contas o processo fica tramitando no
278 mínimo três meses. **O Presidente respondeu** que depois que o servidor faz o
279 requerimento de sua aposentadoria, seja proporcional ou compulsória, a Amapá
280 Previdência terá trinta dias para efetivar todo o procedimento relacionado à verificação
281 e após encaminhar ao órgão. **O Conselheiro Brahuna falou** que o prazo está
282 compatibilizado ao princípio constitucional da razoável duração do processo, e já que
283 estava sendo discutido o art. 4º aproveitou para corrigir o trecho onde se lê "A
284 *tramitação dos processos que trata este ato resolutório*" o correto é "A *tramitação dos*
285 *processos de que trata este ato resolutório*", em seguida sugeriu que retorne a este
286 Conselho a versão final expurgada as imperfeições da minuta do ato resolutório. **O**
287 **Presidente colocou** que haja vista diante das considerações, passou para a votação
288 com as devidas venhas dos Conselheiros que apreciaram a matéria. E não havendo
289 mais nenhuma intervenção o Presidente colocou para votação. **Deliberação: Por**
290 **unanimidade de votos, a matéria foi aprovada nos termos como foi tratado nesta**
291 **sessão com as devidas observações e, que na próxima reunião deste Conselho**
292 **retorne para a verificação de como ficou a minuta do ato resolutório antes da**
293 **sua efetiva publicação. PAUTA – ITEM 05 – Apresentação, apreciação e**
294 **aprovação do relatório do Conselheiro Relator Lourival Pinheiro Borges, objeto**
295 **do Processo 2010.111.90006PA, que trata de ressarcimento de desconto**
296 **previdenciário em favor do servidor inativo Naútilio Martins de Oliveira Júnior. O**
297 **Presidente passou** a oportunidade para o Conselheiro Lourival para que fizesse a
298 leitura do seu relatório e os esclarecimentos acerca do processo. **O Conselheiro**
299 **Lourival colocou** que sem nenhum preâmbulo introdutório passou imediato a relatar o
300 processo e proferiu com a leitura do seu relatório constante no referido processo nas
301 folhas 154 a 158. Após a leitura retornou a palavra ao Presidente que agradeceu a
302 colaboração do Conselheiro relator e passou a palavra aos demais Conselheiros. **O**
303 **Conselheiro Ladilson se manifestou** com relação ao relatório no trecho "é de se
304 *recomendar que, antes do processamento de qualquer espécie de devolução, deverá*
305 *ser emitido relatório de repasse de contribuição de forma individualizada, para a*
306 *devida confirmação do repasse a esta entidade*", uma vez que o servidor estava
307 vinculado e a entidade ou órgão não recolheu, é responsabilidade da AMPREV fazer a
308 cobrança ao órgão para que seja feito o recolhimento, o servidor não pode receber
309 essa sanção por conta de um erro burocrático administrativo do órgão gestor, somente
310 esta ressalva. **O Presidente observou** que até por conta da própria responsabilidade
311 objetiva tangente a apropriação indébita previdenciária, no sentido do recolhimento do
312 desconto ser feito em folha de pagamento. **O Conselheiro Brahuna colocou** que
313 antes de vim participar dessa sessão teve o cuidado de reservar algumas horas para
314 analisar o material que seria apreciado nesta reunião, e uma vez mais parabenizou a
315 Procuradoria Jurídica da AMPREV, em especial a Procuradora Dra. Rosely do Socorro
316 Prado Caldas, pelo menos duas ou três vezes lhe chegou às mãos pareceres da lavra
317 dessa Procuradora, que nem a conhece pessoalmente, mas o seu parecer está bem
318 inscrito com um bom português, bom conhecimento jurídico, enfim, parabenizou

319 também o Ilustre Conselheiro relator do processo Dr. Lourival Pinheiro Borges, porque
320 na extensão do parecer conseguiu com capacidade de síntese captar e transmitir para
321 as suas considerações tudo que foi lavrado no parecer da Dr. Rosely, inclusive em
322 uma linguagem mais coloquial ao nível de compreensão mesmo daqueles que não
323 militam na área do direito, concluiu deixando apenas uma alerta para que não passe
324 despercebido no dia a dia da administração da AMPREV, que prescrição de
325 contribuição previdenciária são cinco anos a contar da data da homologação quando é
326 promovido o recolhimento do tributo, porque a contribuição previdenciária é
327 tipicamente um tributo cujo o lançamento se dar por conta de homologação, é
328 exatamente como ocorre no imposto de renda, o contribuinte faz a declaração e o
329 órgão previdenciário tem cinco anos para se manifestar se a contribuição que foi
330 recolhida está exato, em termo de valores e se refere também ao tempo devido aquele
331 recolhimento, é bem interessante que não se espere cinco anos para a manifestação,
332 mas que transforme esse prazo em cinco meses no máximo, todos são sabedores que
333 a Administração da AMPREV tem trabalhado acertadamente no sentido de fazer a
334 aplicação das receitas provenientes das contribuições que são aportadas nos fundos,
335 é somente este reparo que gostaria de fazer e votou pela aprovação da matéria. **O**
336 **Presidente perguntou** se havia mais alguma manifestação. **O Conselheiro Damilton**
337 **observou** que a matéria seria votada com a ressalva colocada pelo Conselheiro
338 Ladilson. Não havendo mais nenhuma manifestação a matéria foi colocada para
339 votação. **Deliberação: Por unanimidade de votos, a matéria foi aprovada**
340 **conforme o relatório do Conselheiro Relator Lourival Pinheiro Borges e**
341 **acrescentado à ressalva colocada pelo Conselheiro Ladilson Costa Moita.** Em
342 seguida o Presidente perguntou se havia algum Conselheiro que gostaria de fazer
343 algum informe. **O Conselheiro Lourival colocou** que na reunião anterior foi
344 questionada a incidência de ausência dos Conselheiros, em algumas reuniões não
345 houve quórum e foi colocado se houvesse o pagamento do jeton provavelmente
346 sempre iria haver a presença de todos os Conselheiros, esteve em particular
347 conversando sobre esse assunto com o Conselheiro Edinho Duarte, que é membro do
348 Poder Legislativo, e lhe havia questionado se em outros órgãos previdenciários de
349 outros estados existia o pagamento do jeton, não soube responder, então foi
350 questionado novamente se anteriormente era pago o jeton para este Conselho, e
351 respondeu que pelas informações obtidas por outros Conselheiros que na época
352 faziam parte deste Conselho o jeton era pago, mas a lei que instituiu o jeton foi
353 revogada. **O Presidente colocou** que somente para informação, está sendo feito a
354 alteração na lei 915/05, e na proposta está incluída a retomada dos percentuais dos
355 jetons que serão pagos aos Conselhos: Fiscal e Estadual de Previdência, a proposta
356 de alteração juntamente com o plano de cargos e salários da AMPREV está na
357 Procuradoria do Estado para a efetivação e consolidação da matéria e envio a casa de
358 leis, da qual o Conselheiro Edinho Duarte faz parte, foi feito a pesquisa e demais
359 entidades previdenciárias dos outros estados brasileiros é feito o pagamento de jeton
360 aos Conselheiros, tanto por sessões ordinárias quanto extraordinárias, e com base
361 nisso está sendo previsto para que o jeton retorne no próximo ano, por incrível que
362 pareça o jeton foi retirado através de uma lei originaria no Poder Legislativo, quando
363 não poderia ser feito, porque a iniciativa de leis pertinentes à administração pública é
364 de iniciativa do Poder Executivo, a Amapá Previdência foi constituída pela lei 448 de
365 07/06/99 que foi revogada pela lei 915 de 18/08/05 que suprimiu tanto o artigo que
366 previa o pagamento do jeton aos Conselheiros como a regulamentação interna das
367 atividades da Instituição, depois novamente houve alteração pela lei 960 de 30/12/05
368 que colocou a Amapá Previdência no rol das autarquias do Estado, enquanto
369 constituído é um órgão até o presente momento ente de direito privado e de serviço
370 social autônomo cooperativo, foram feitas tantas as leis que transformou a AMPREV
371 em um "balaio de gato legislativo", essa é a grande verdade, a administração tem

372 convivido com isso, por exemplo, a AMPREV não tem tratamento de fazenda pública,
373 o broqueio do recurso é direto no caixa. **O Conselheiro Brahuna falou** que a
374 revogação da lei é ilegal e inconstitucional, porque em primeiro lugar não é possível de
375 forma alguma abolir o jeton a partir do pressuposto de que não pode a administração
376 enriquecesse do esforço alheio seja quem for que preste serviço, e não existe dúvida
377 de que neste Conselho estão a prestar serviços a AMPREV, em segundo lugar como
378 apropriadamente o Ilustre Presidente focalizou existe uma inconstitucionalidade formal
379 onde legislativo que não tem iniciativa de lei alterou a lei de criação da AMPREV
380 depois incluiu indebitamente no rol de autarquias como na realidade foi criada com
381 personalidade jurídica de bens privado, mas agora a atual administração está fazendo
382 bem em criar um projeto de lei redefinindo a fisionomia jurídica da instituição para ente
383 autárquico, porque passará a ter tratamento de fazenda pública, tramitação de feitos
384 judiciais, entre muitos outros benefícios, sem dúvida alguma é salutar a conversão da
385 AMPREV em autarquia, mas deveriam ter aproveitado e unificado tudo dentro de um
386 único diploma normativo, ao invés de enviar um projeto de lei versando sobre essa
387 nova fisionomia institucional e depois uma lei regulamentando o plano de cargos e
388 salários, deveria ter feito apenas um projeto de lei transformando o órgão em autarquia
389 e definindo toda a estrutura organo-funcional com as respectivas definições das
390 atribuições de cada órgão componente desta estrutura orgânica, e também redefinir
391 esse nível de remuneração dos servidores que é de absoluta, nesse momento pediu
392 perdão não estava faltando com respeito, injustiça e de imposição de sacrifício a
393 servidores que somente trabalham por dedicação a esta AMPREV, porque a
394 remuneração é inadequada e miserável, e no seu ponto de vista cumpre logo ser
395 reparado, então ao invés de duas leis que seja somente uma, porque quanto mais
396 projetos de lei encaminhar mais obstáculo enfrentarão a Assembleia Legislativa para
397 examinar, outra questão, é que deve ser aproveitado a oportunidade, porque quando
398 se cria a autarquia tem que transformar o regime jurídico dos seus servidores, se não
399 o benefício fica pela metade, mas como a constituição na sua versão original de 88
400 teve abolida a redação original do art. 39 com isso desaparecendo o chamado regime
401 jurídico único, hoje a administração pode admitir em regime celetista, então seria
402 interessante nas disposições transitórias incluir uma disposição prevendo que
403 enquanto não houver efetivação de servidores selecionados por concurso público, a
404 administração da AMPREV poderá efetuar a contratação de pessoal mediante regime
405 celetista, é para fazer uma transição sem nenhum prejuízo a continuidade da dinâmica
406 dos serviços da AMPREV, porque se isso não for feito vai dar um problema que não
407 se imagina o tamanho. **O Presidente colocou** que com certeza a administração tem
408 ideia da extensão do problema em vista de que qualquer substituição que a Amapá
409 Previdência tenha em razão da implementação dos concursados, com certeza terá
410 impacto em todos os setores. **O Conselheiro Brahuna falou** que esta é a sua
411 contribuição, e inclusive se prontificou e se ofereceu para ajudar a dar a concepção
412 normativa definitiva ao projeto de lei, e já que as propostas estão na Procuradoria do
413 Estado sugeriu ao Presidente mandar retirar para que seja feito a junção dos dois
414 projetos e se prontificou a colaborar com o pessoal da Procuradoria da AMPREV para
415 analisar a versão ou até mesmo para elaborar a redação definitiva. **O Presidente**
416 **agradeceu** a disponibilidade do Conselheiro Brahuna e em seguida passou a palavra
417 aos demais que desejaram se manifestar. **A Conselheira Xirlene solicitou** que seja
418 incluída na pauta da próxima reunião ordinária a previsão da realização do concurso
419 público da AMPREV. **O Presidente informou** que ainda não tem a previsão do
420 concurso, em razão do plano de cargos e salários e a alteração da lei 915/05 ainda
421 estão sob a última revisão da Procuradoria do Estado e após será encaminhado para
422 a Assembleia Legislativa. **A Conselheira Xirlene falou** que tem o conhecimento do
423 procedimento que deve ser feito, mas somente estava colocando esta questão porque
424 esteve juntamente com outros Conselheiros em uma reunião técnica aqui na



425 AMPREV, porque não houve quorum para a realização da reunião extraordinária, mas
426 os Conselheiros que estavam presentes puderam ter o conhecimento de como ficou a
427 proposta orçamentária para o ano que vem, e que nesta proposta já estava previsto os
428 gastos com os concursados para 2012, então se teve uma previsão orçamentária,
429 logicamente deve haver uma expectativa de quando pelo menos pode ser realizado
430 esse concurso, por exemplo, em 2012 ou 2013, outra questão que gostaria que
431 constasse na pauta da próxima reunião, somente para conhecimento deste Conselho,
432 se houve algum acordo administrativo sobre ressarcimento de contribuições indevidas
433 que são solicitadas a AMPREV, por exemplo, a gratificação do ensino modular. **O**
434 **Presidente informou** que foi respeitada a decisão deste Conselho que concedeu o
435 direito de devolução aos professores dos descontos que incidiram sobre a gratificação
436 de ensino modular, mas somente para informativo, a Procuradoria Jurídica da
437 AMPREV fez a homologação do acordo extrajudicial, foi retirado do pólo passivo e foi
438 feito o acordo com a Amapá Previdência que envidou todos os esforços e no dia sete
439 de novembro de 2011 foi feito a devolução da primeira parcela, mas na próxima
440 reunião será dado o conhecimento a este Conselho da homologação dos acordos. **A**
441 **Conselheira Xirlene agradeceu** a aceitação da sua solicitação e sugeriu que para o
442 fechamento desse exercício, diante da atuação desse Conselho que fosse feito um
443 levantamento com os resultados das atividades realizadas e as que estão sendo
444 encaminhadas, mas principalmente as vantagens que a Instituição obteve em fazer os
445 acordos administrativos de devoluções de descontos indevidos. **O Presidente**
446 **colocou** que é importante, o relato será feito pela Procuradoria Jurídica, inclusive até
447 no que tange a Instituição não ter sofrido nenhum ônus relativo a danos morais e de
448 sucumbência, porque graças a Deus conseguimos solucionar a tempo principalmente
449 no âmbito administrativo. **O Conselheiro Marcio pediu** licença para se retirar devido
450 ter compromisso agendado. **O Conselheiro Edinho Duarte falou** que gostaria de
451 colaborar com os trabalhos, em primeiro lugar evidenciar a importância da contribuição
452 de todos, e evidenciar os trabalhos dos dois relatores dos quais os processos foram
453 aprovados com as considerações inclusive de redação final, quando esteve presente
454 na primeira reunião deste Conselho foi abordado pelo Presidente em exercício quanto
455 à questão do reconhecimento da importância dos jetons para o perfeito funcionamento
456 dos trabalhos, lhe causou estranheza ao ouvir neste plenário que a Assembleia
457 Legislativa tenha tomado a iniciativa de acabar com os jetons, inclusive precisaria dos
458 documentos que comprovam que foi realmente a Assembleia quem tomou essa
459 iniciativa, quando essa iniciativa deveria ser do Poder Executivo, mas gostaria de
460 acreditar e presume que o Executivo tenha mandado uma mensagem para a
461 Assembleia pedindo que acabassem com o jeton, se assim não o foi, trata de um
462 atropelo inaceitável que fez até a afirmar de que o jeton continua valendo. **O**
463 **Conselheiro Brahuna colocou** que lamentavelmente não, porque existe
464 inconstitucionalidade, mas enquanto não declarada, a revogação da lei continua
465 valendo. Continuando **o Conselheiro Edinho Duarte falou** que se a lei foi revogada
466 da forma equivocada pela Assembleia, entende que teria que corrigir esta
467 anormalidade o mais depressa possível, porque ainda não chegou à Assembleia
468 Legislativa a mensagem para que seja feito essa correção, se colocou a disposição
469 para que seja alcançado esse objeto, que entende como indispensável, porque
470 sinceramente falando no mundo capitalista não existe trabalho de graça e ainda mais
471 no nível de conhecimento dos que tomam assento neste plenário, entende que esta foi
472 uma forma até de esvaziar o Conselho e como consequência atingiria diretamente a
473 AMPREV, outra indagação que fez ao Presidente foi com relação à estrutura do
474 Conselho, esteve observando o regimento interno deste Conselho, e até se estribou
475 nele para pedir a questão de ordem anteriormente, não entende como o Conselheiro
476 vai efetivar a tempo o seu trabalho se não estiver acompanhado de assessoramento
477 da AMPREV, diretamente, ou de profissionais que possam apresentar seus préstimos

478 dentro do próprio Conselho. **O Presidente colocou** que a Procuradoria Jurídica e toda
 479 a administração da AMPREV estão à disposição deste Conselho para dirimir dúvidas e
 480 questões fundamentais relacionadas à atividade pertinente a instituição. **O**
 481 **Conselheiro Edinho Duarte questionou** que o regimento deste Conselho é datado
 482 de 2007, a partir de que data o jeton foi eliminado pela Assembleia da forma indevida?
 483 **O Presidente respondeu** que o jeton constava na lei 448/99, alguns artigos não foram
 484 revogados pela lei 915/05, entretanto o projeto de lei nº. 0028/05-GEA, lei de nº 0960
 485 de 30 de dezembro de 2005, tendo como autor o Poder Executivo, alterou a lei 915/05
 486 e fez exatamente a retirada do jeton. **O Conselheiro Edinho Duarte frisou** que então
 487 não foi a Assembleia Legislativa quem fez a retirada do jeton. **O Presidente colocou**
 488 que o projeto de alteração foi do Executivo, mas ao ser encaminhado a Assembleia
 489 houve a proposta de alteração de emenda no sentido de retirada do jeton. **O**
 490 **Conselheiro Brahuna falou** que se houve a proposta de emenda, *datíssima máxima*
 491 *vênia* a emenda é inconstitucional, o Governador deveria ter vetado, mas não o fez.
 492 Em seguida o **Conselheiro Ladilson comunicou** que o Comitê de Investimentos, ao
 493 qual faz parte, nos dias 21/11 a 03/12 estará viajando até as Cidades de São Paulo e
 494 Rio de Janeiro, com o objetivo de fazer visitas às instituições financeiras ao qual a
 495 AMPREV possui recursos investidos, além disso irão participar de um evento na área
 496 previdenciária. **O Presidente colocou** que o Comitê de Investimentos é composto por
 497 três membros deste Conselho, ao qual foram indicados os Conselheiros: Ladilson
 498 Moita, Damilton Salomão e Fernando Cezar e dois membros da Amapá Previdência, e
 499 além desses membros, a Presidência acatou a sugestão do Comitê no sentido de que
 500 houvesse o acompanhamento de um dos membros do Conselho Fiscal para essas
 501 visitas as instituições financeiras. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente
 502 agradeceu a presença de todos, e informou que a próxima reunião está agendada
 503 para o dia seis de dezembro, e encerrou a reunião às dezoito horas e quarenta e dois
 504 minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata,
 505 que após lida será assinada pelos Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá-
 506 AP, 18 de novembro de 2011.

507
 508 Elcio José de Souza Ferreira: _____
 509 **Presidente do Conselho**

510
 511 Kelson de Freitas Vaz: _____
 512 **Membro Titular, representante do Poder Executivo.**

513
 514 Benedito Paulo de Souza: _____
 515 **Membro Suplente, representante do Poder Executivo.**

516
 517 Constantino Augusto Tork Brahuna: _____
 518 **Membro Titular, representante do Tribunal de Justiça.**

519
 520 Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro: _____
 521 **Membro Titular, representante da Assembleia Legislativa.**

522
 523 Damilton Barbosa Salomão: _____
 524 **Membro Titular, representante do Tribunal de Contas.**

525
 526 Maricélia Campelo de Assunção: _____
 527 **Membro Suplente, representante do Ministério Público.**

528
 529 Marcio Roney Neves Sousa: _____
 530 **Membro Titular, representante dos Servidores Cíveis Ativos.**

531

532

Ladilson Costa Moita:  _____

533

Membro Titular, representante dos servidores do Poder Judiciário.

534

535


Lourival Pinheiro Borges:  _____

536

Membro Titular, representante dos servidores da Assembleia Legislativa.

537

538

Xirlene do Socorro da Costa:  _____

539

Membro Titular, representante dos servidores do Tribunal de Contas.

540

541

Josilene de Souza Rodrigues:  _____

542

Secretária do Conselho